



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº. 200/2019

**SÚMULA:** Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, do Diretor Administrativo e do Procurador Geral do Legislativo para a legislatura 2021 a 2024, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos vereadores, presidente da Câmara Municipal, diretor administrativo e procurador Geral do Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021 a 2024, ficam assim fixados:

- I – Vereadores: R\$ 9.480,43 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), fixado em parcela única;
- II – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 14.220,65 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), fixado em parcela única;
- III – Diretor Administrativo: R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais, fixado em parcela única;
- IV. Procurador Geral do Legislativo: R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais), fixando em parcela única.

**§ 1º** A percepção dos subsídios dos vereadores e presidente da câmara, estão condicionada ao comparecimento, proporcionalmente às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, ocorridas durante o mês.

**§ 2º** Será considerado presente à sessão o vereador que assinar a folha de presença e participar de todas as votações das proposições constantes na pauta da ordem do dia.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº. 200/19.....pag. 2

**§ 3º** O vereador que não comparecer às sessões a que se refere o § 1º deste artigo terá até o dia 15 do respectivo mês para apresentar e protocolar junto à presidência da câmara as justificativas, na forma da lei, sob pena de sofrer descontos no subsídio proporcional ao número de sessões que se ausentar, durante o mês.

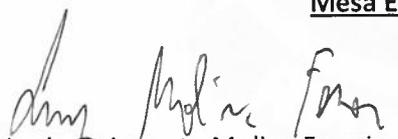
**Art. 2º** Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta lei, revisão anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos do município, devidamente apurado segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal e ainda o limite máximo da correção inflacionária do período entre o Exercício da vigência da fixação e o momento da implementação observando-se a anualidade a contar da data da posse.

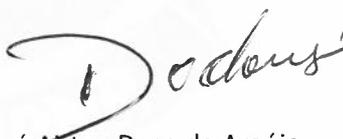
**Art. 3º** Os valores dos subsídios fixados por esta Lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

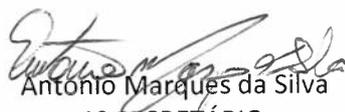
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2019.

## Mesa Executiva

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
PRESIDENTE

  
José Airton Deco de Araújo  
VICE-PRESIDENTE

  
Antonio Marques da Silva  
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Sidrin  
2º SECRETÁRIO